



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

DE: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

PARA: Sr. Valtuir Jose Comiran Junior – Secretário de Administração e Finanças

*Setor de Licitação

Venho através deste solicitar que seja feito o Processo Licitatório para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados para atender a alimentação da Merenda Escolar para os Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Ibema.

Seguem em anexos os 3 orçamentos para o Processo de Licitação.

Também segue em anexo a Tabela de preços do **PNAE** Estado Fundepar conforme o Edital de Chamada Pública do lançamento 001/2021.

Ibema, 14 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente:


SERGIO APARECIDO DE SOUZA
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

TERMO DE REFERENCIA – SOLICITAÇÃO PNAE –

- 1.1 - PRAZO TOTAL DE ENTREGA: Total de contrato até 31 de dezembro de 2022
- 1.2 - LOCAL DE ENTREGA: Escola Octávio Simioni.
- 1.3 - FORMA DE ENTREGA: Parcelada, com entrega semanal, conforme necessidade da Municipalidade.
- 1.4 - FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após entrega
- 1.5 – ENTREGA mediante ordem de entrega, na qual estarão identificados quais produtos e quantidades unitárias.
- 1.5.1 – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
- 1.5.2 - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
- 1.6 – As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

1.7 – LISTA DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS (ESTIMATIVO TOTAL) E VALORES A SEREM PAGOS

Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	600	ABOBRINHA VERDE	5,20	3.120,00
2	KG	800	ABOBORA MADURA - Abóbora descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1 kg, a vácuo, com Licença Sanitária e rótulo.,	5,00	4.000,00
3	KG	500	ACELGA	6,20	3.100,00
4	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg, a vácuo, com Licença Sanitária e rótulo.	5,00	5.000,00
5	KG	1000	ALFACE	8,20	8.200,00
6	KG	400	ALMEIRÃO	9,00	3.600,00
7	KG	2000	BANANA CATURRA	4,50	9.000,00
8	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇÃ	5,50	11.000,00
9	KG	1000	BATATA DOCE	3,50	3.500,00
10	KG	800	BETERRABA	4,00	3.200,00
11	KG	800	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg, com Licença Sanitária e rótulo.	30,00	24.000,00
12	KG	800	BRÓCOLIS	8,50	6.800,00
13	KG	1000	CAQUI	7,00	7.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

14	KG	600	CEBOLINHA VERDE	12,50	7.500,00
15	KG	800	CENOURA	4,20	3.360,00
16	KG	300	CHUCHU	4,00	1.200,00
17	KG	400	COUVE FLOR	6,50	2.600,00
18	KG	800	COUVE MANTEIGA	9,00	7.200,00
19	KG	1000	CUCA - Unidades embaladas individualmente, com Licença Sanitária e rótulo.	16,00	16.000,00
20	KG	250	DOCE DE FRUTAS, com Licença Sanitária e rótulo.	18,00	4.500,00
21	KG	300	FEIJÃO PRETO	7,80	2.340,00
22	KG	1500	LARANJA PERA	5,00	7.500,00
23	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	5,50	8.250,00
24	KG	800	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	18,00	14.400,00
25	KG	1000	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	9,00	9.000,00
26	KG	2000	PÃO - Unidades embaladas individualmente, com Licença Sanitária e rótulo.	14,00	28.000,00
27	KG	500	PEPINO	4,00	2.000,00
28	KG	1000	PÊSSEGO	7,50	7.500,00
29	KG	1500	POUCÃN	5,00	7.500,00
30	KG	400	QUIABO	6,50	2.600,00
31	KG	1000	REPOLHO	4,00	4.000,00
32	KG	400	RÚCULA	7,50	3.000,00
33	KG	600	SALSINHA	14,00	8.400,00
34	KG	2000	TOMATE	7,00	14.000,00
35	KG	300	VAGEM	9,00	2.700,00
				Total	255.070,00

Responsável pelo Termo de Referência:


Sergio Aparecido de Souza
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA

**NOME DA EMPRESA: AAFI ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DE IBEMA- CNPJ 12.082.883/0001-05 RUA PRIMEIRO DE MAIO 56,BAIRRO
CENTRO-IBEMA-PARA NÁ**

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KG	600	ABOBRINHA VERDE	5,25	
02	KG	800	ABOBORA MADURA	5,40	
03	KG	500	ACELGA	6,26	
04	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA	6,35	
05	KG	2000	ALFACE	8,25	
06	KG	500	ALMEIRÃO	9,11	
07	KG	2000	BANANA CATURA	4,95	
08	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇA	5,50	
09	KG	1000	BATATA DOCE	3,85	
10	KG	800	BETERRABA	4,00	
11	KG	800	BOLACHA	32,50	
12	KG	400	BRÓCOLIS	8,50	
13	KG	1000	CAQUI	7,50	
14	KG	600	CEBOLINHA VERDE	12,80	
15	KG	800	CENOURA	4,50	
16	KG	300	CHUCHU	4,10	
17	KG	400	COUVE FLOR	6,50	
18	KG	800	COUVE MANTEIGA	10,50	
19	KG	1000	CUCA	16,50	
20	KG	250	DOCE DE FRUTAS	17,80	
21	KG	300	FEIJÃO PRETO	7,80	
22	KG	1500	LARANJA PERA	5,30	
23	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	6,33	
24	KG	800	MACARRÃO	20,00	
25	KG	1000	MILHO VERDE	9,90	
26	KG	2000	PÃO CASEIRO	13,80	
27	KG	1000	PEPINO	4,99	
28	KG	1000	PÊSSEGO	7,80	
29	KG	1500	POUCÃN	5,95	
30	KG	400	QUIABO	6,50	
31	KG	1000	REPOLHO	4,50	
32	KG	400	RÚCULA	7,30	
33	KG	600	SALSINHA	14,50	
34	KG	2000	TOMATE	7,90	
35	KG	300	VAGEM	8,95	

ASSINATURA E CARIMBO: _____

DATA: _____

Deuendes do Uejo

16/02/2022

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PNAE – 2022

**NOME DA EMPRESA: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União
Camponesa - Copran**

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	KG	600	ABOBRINHA VERDE	7,83	
002	KG	800	ABOBORA MADURA	4,80	
003	KG	500	ACELGA	7,47	
004	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA	4,95	
005	KG	1000	ALFACE	11,33	
006	KG	400	ALMEIRÃO	12,07	
007	KG	2000	BANANA CATURA	5,33	
008	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇA	6,56	
009	KG	1000	BATATA DOCE	4,02	
010	KG	800	BETERRABA	4,02	
011	KG	400	BRÓCOLIS	12,93	
012	KG	1000	CAQUI	8,90	
013	KG	600	CEBOLINHA VERDE	16,96	
014	KG	800	CENOURA	3,68	
015	KG	300	CHUCHU	5,48	
016	KG	400	COUVE FLOR	10,67	
017	KG	800	COUVE MANTEIGA	11,71	
018	KG	250	DOCE DE FRUTAS	18,70	
019	KG	300	FEIJÃO PRETO	7,80	
020	KG	1500	LARANJA PERA	5,50	
021	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	5,58	
022	KG	2000	MILHO VERDE	9,86	
023	KG	500	PEPINO	4,39	
024	KG	1000	PÊSSEGO	7,85	
025	KG	1500	POUCÁN	5,52	
026	KG	400	QUIABO	7,80	
027	KG	1000	REPOLHO	5,20	
028	kg	400	RÚCULA	7,87	
029	KG	600	SALSINHA	15,93	
030	KG	2000	TOMATE	8,83	
031	KG	300	VAGEM	13,17	

ALENCAR Assinado de forma digital por ALENCAR
HERMES:01
HERMES:01473770998
473770998
Dados: 2022.02.08 10:53:51 -03'00'

Valor Total:

Assinatura e Carimbo

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - 02052962000110
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - 02052962000110
Dados: 2022.02.08 10:54:17 -03'00'

COTAÇÃO DE PREÇOS PRODUTOS PANIFICADOS PARA PNAE – 2022

NOME DA EMPRESA: Cooperativa de Comercialização e Reforma Agraria União
Camponesa - Copran

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	KG	800	BOLACHA	33,50	26,800,00
32	KG	1000	CUCA	16,00	16.000,00
33	KG	800	MACARRÃO	18,50	14.800,00
34	KG	2000	PÃO	15,20	38,400,00

VALOR TOTAL: 96.000,00

ESPECIFICAÇÕES:

MACARRÃO = Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg

BOLACHA = Do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg

PÃO = Do tipo caseiro embalados individualmente peso de 1kg ou 600 gramas

CUCA=Do tipo caseira embaladas individualmente peso de 1Kg ou 600 gramas

ALENCAR Assinado de forma
digital por ALENCAR
HERMES:01 HERMES:01473770998
473770998 Dados: 2022.02.08
10:49:33 -03'00'

ASSINATURA E CARIMBO

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - 02052962000110 Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - 02052962000110
Dados: 2022.02.08 10:50:39 -03'00'

DATA: _____

Item	Unidade	Quant.	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	600	ABOBRINHA VERDE	R\$ 5,29	R\$ 4.232,00
2	KG	800	ABOBORA MADURA	R\$ 7,59	R\$ 6.072,00
3	KG	500	ACELGA	R\$ 6,26	R\$ 3.130,00
4	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA	R\$ 6,95	R\$ 6.950,00
5	KG	2000	ALFACE	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
6	KG	400	ALMEIRÃO	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00
7	KG	2000	BANANA CATURA	R\$ 4,25	R\$ 8.500,00
8	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇÃ	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
9	KG	1000	BATATA DOCE	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
10	KG	800	BETERRABA	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
11	KG	800	BOLACHA	R\$ 23,88	R\$ 19.104,00
12	KG	400	BRÓCOLIS	R\$ 9,10	R\$ 4.550,00
13	KG	1000	CAQUI	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
14	KG	600	CEBOLINHA VERDE	R\$ 15,55	R\$ 12.440,00
15	KG	800	CENOURA	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
16	KG	300	CHUCHU	R\$ 3,75	R\$ 1.500,00
17	KG	400	COUVE FLOR	R\$ 7,37	R\$ 5.896,00
18	KG	800	COUVE MANTEIGA	R\$ 8,58	R\$ 8.580,00
19	KG	1000	CUCA	R\$ 17,55	R\$ 17.550,00
20	KG	250	DOCE DE FRUTAS	R\$ 18,93	R\$ 9.465,00
21	KG	300	FEIJÃO PRETO	R\$ 10,25	R\$ 5.125,00
22	KG	1500	LARANJA PERA	R\$ 4,36	R\$ 6.540,00
23	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	R\$ 3,32	R\$ 4.980,00
24	KG	600	MACARRÃO	R\$ 15,80	R\$ 9.480,00
25	KG	500	MORANGO	R\$ 21,52	R\$ 10.760,00
26	KG	1000	MORGOTE	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
27	KG	2000	MILHO VERDE	R\$ 9,67	R\$ 19.340,00
28	KG	2000	PÃO	R\$ 14,01	R\$ 14.010,00
29	KG	500	PEPINO	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
30	KG	1000	PÊSSEGO	R\$ 7,17	R\$ 7.170,00
31	KG	1500	PONCÃ	R\$ 4,43	R\$ 6.645,00
32	KG	400	QUIABO	R\$ 7,54	R\$ 3.770,00
33	KG	1000	REPOLHO	R\$ 3,84	R\$ 3.840,00
34	KG	600	SALSINHA	R\$ 16,11	R\$ 12.888,00
35	KG	2000	TOMATE	R\$ 6,23	R\$ 9.345,00
36	KG	1000	VAGEM	R\$ 10,46	R\$ 10.460,00
TOTAL EM QUILOS		34600		TOTAL	R\$ 278.954,00

ESPECIFICAÇÕES:

AIPIM/MANDIOCA = Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.

MACARRÃO = Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg

MILHO VERDE = Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg.

BOLACHA = Do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg

PÃO = Unidades de 600 g embaladas individualmente.

CUCA= Unidades de 600 g embaladas individualmente.

Ressaltamos que nossos produtos são Certificados como orgânicos com exceção dos panificados e doces de algumas frutas. Os produtos mandioca e abóbora, disponibilizamos embalado a vácuo e com certificação orgânica. Informamos também que nossa associação, através de seus associados tem produzido: abacate, uva, escarola, batata inglesa, mamão, mirtilo, feijão cores, moranga comum, abóbora cabotiá, alho poró, cobola, tomate cereja, pimentão e beringela, cada um em seu período produtivo.

CORONEL DOMINGOS SOARES, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

ASSINATURA



COTAÇÃO DE PREÇOS PRODUTOS PANIFICADOS PARA PNAE - 2022

NOME DA EMPRESA: _____

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	KG	800	BOLACHA	35,00Kg	28.000
32	KG	1000	CUCA	14,00 Kg	14.000
33	KG	800	MACARRÃO	15,00Kg	12.000
34	KG	2000	PÃO	11,00Kg	22.000

VALOR TOTAL: 76 000.

ESPECIFICAÇÕES:

MACARRÃO = Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg

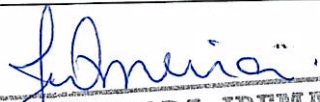
BOLACHA = Do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg

PÃO = Do tipo caseiro embalados individualmente peso de 1kg ou 600 gramas

CUCA=Do tipo caseira embaladas individualmente peso de 1Kg ou 600 gramas

ASSINATURA E CARIMBO

DATA: 07/02


PANIFICADORA IBEMA
CNPJ 24.592.300/0001-75

COTAÇÃO DE PREÇOS PRODUTOS PANIFICADOS PARA PNAE – 2022

NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR
MATORRIQUENSE CNPJ: 08.702.461/0001-18

Item	Unidade	Quantidade	DESCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	KG	800	BOLACHA	23,50	18.800,00
32	KG	1000	CUCA	18,50	18.500,00
33	KG	800	MACARRÃO	25,00	20.000,00
34	KG	2000	PÃO	12,00	24.000,00

VALOR TOTAL: 81.300,00

ESPECIFICAÇÕES:

MACARRÃO = Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg

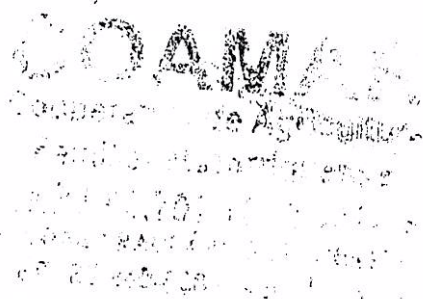
BOLACHA = Do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg

PÃO = Do tipo caseiro embalados individualmente peso de 1kg ou 600 gramas

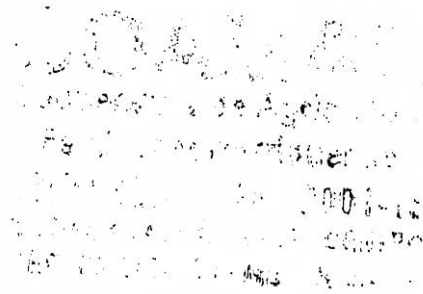
CUCA = Do tipo caseira embaladas individualmente peso de 1Kg ou 600 gramas

MATO RICO 01 DE FEVEREIRO DE 2020

ASSINATURA E CARIMBO



Marina Stangherlin
MARINA STANGHERLIN
AUX. ADMINISTRATIVO





Edital da Chamada Pública nº 001/2021 – FUNDEPAR
**Fornecimento da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar da Rede
Pública Estadual de Ensino - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR torna público que realizará Chamada Pública nos seguintes termos:

Projetos de venda de associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP PRINCIPAL/ano/Entidade Executora, conforme condições constantes deste Edital.

Abertura do Sistema Eletrônico Merenda para Elaboração dos Pré-Projetos de Venda: **das 08h00 do dia 09/12/2021 até 17h00 do dia 13/01/2022** (horário de Brasília).

Condições Gerais da Chamada Pública

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de associações e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede pública estadual de ensino que integra o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com entregas diretamente nos estabelecimentos de ensino, localizados nos 399 municípios do estado do Paraná, e no armazém central (fubá), conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo XIV).

1.2. Os gêneros alimentícios serão remunerados com base nos preços definidos no Termo de Referência - Anexo XIV deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.

1.3 O processo terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição/Cadastro de Proponentes e de Projetos de Venda
- b) Classificação
- c) Habilitação
- d) Contratação

1.4 A divulgação da lista dos fornecedores classificados não impõe a contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a Administração precisar do fornecimento observará a pontuação dos fornecedores e os projetos habilitados e classificados.

1.5 VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: O valor estimado para a contratação através da agricultura familiar com fundamento no Art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é de **R\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de reais)**, sendo R\$ 80 milhões em 2022 e R\$ 40 milhões em 2023 (1º semestre).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12368064.461 – Merenda Escolar, Rubrica 33903200/3201, Fonte de Recurso 116 – Recurso Federal.

3. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Endereço da internet <<http://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico>> ou junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, localizado à Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, CEP 80035-050, Curitiba/PR, com horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

4. DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

4.1 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão de Análise e Julgamento, mediante solicitação por escrito e enviada pelo e-mail para o endereço eletrônico chamadapublica@fundepar.pr.gov.br.

4.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no FUNDEPAR, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento do Sistema Eletrônico, ou remetidos por e-mail para o endereço eletrônico chamadapublica@fundepar.pr.gov.br. Serão consideradas como data e hora de recebimento aquelas indicadas no carimbo de recebimento ou no e-mail, conforme for o caso.

4.3 Não será conhecido o pedido se ultrapassado o prazo para sua apresentação.

4.4 Caberá à Comissão de Análise e Julgamento decidir acerca do pedido de impugnação do Edital, em até 02 (dois) dias úteis. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da Chamada Pública.

5. LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Exclusivamente por meio do Sistema Eletrônica Merenda. Endereço: <http://www.merenda.pr.gov.br/merenda/agriculturafamiliar>.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1 As cooperativas e associações, daqui em diante denominadas somente como **PROPONENTES**, além de dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação dos sistemas eletrônicos inerentes à participação na Chamada Pública (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e Sistema Eletrônico Merenda), deverão atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.2 A participação das associações de pequenos produtores rurais familiares constituídas com o fim de comercializar produtos agropecuários exclusivamente para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE consta na Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015 – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

6.3 É permitida a participação somente de fornecedores que possuem DAP jurídica.

6.4 PROPONENTES que possuem filiais devem se cadastrar e elaborar pré-projeto somente com o CNPJ da DAP Jurídica. Em caso de classificação, será permitida a contratação da filial caso a matriz não emita notas fiscais. Neste caso o requisito é realizar o cadastro e ter o CNPJ da matriz e da filial em situação de regularidade no Sistema GMS.

6.5 Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, a PROPONENTE que se enquadre em uma ou mais situações descritas a seguir:

6.5.1 Estar cumprindo penalidade de suspensão temporária de participar em Chamada Pública e de contratar com a Administração, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

6.5.2 Ser declarado inidôneo pela administração direta e indireta da União, Estados ou Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas;

6.5.3 Estar cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

6.5.4 Enquadrar-se em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 15.608/2007;

6.5.5 Estar em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.6 Que um ou mais membros da diretoria da PROPONENTE pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação com DAP Jurídica que participe desta Chamada Pública;

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

6.5.7 Que um ou mais membros da diretoria da PROPONENTE mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não ao Fundepar.

6.5.8 Não funcione no País, se encontre sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.6 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

6.7 Além destas condições gerais deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Edital.

6.8 É de fundamental importância que as PROPONENTES acompanhem diariamente as publicações no endereço eletrônico.

6.9 O processo de classificação da Chamada Pública ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico Merenda, no endereço <<http://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico>> sendo obrigatório o cadastro geral de associados/cooperados e do pré-projeto de fornecimento.

7. COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Análise e Julgamento é composta por servidores (as) públicos (as) ocupantes de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Diretor Presidente do FUNDEPAR por meio da Portaria nº 421/2021, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná, com habilidade técnica para procederem à inscrição, classificação e avaliação dos (as) interessados.

8. CADASTRO DE PROJETOS DE VENDA

8.1 O cadastro dos projetos de venda está detalhado no Anexo I.

9. PONTUAÇÃO/CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos Pré-projetos de Fornecimento, devidamente cadastrados e efetivados, será realizada eletronicamente através do Sistema Eletrônico Merenda, com base nos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 006/2020.

9.2 A classificação dos pré-projetos de fornecimento ocorrerá mediante pontuação conjugada, obtida nas categorias LOCAL E TIPO.

9.3 A pontuação como LOCAL - município, região imediata ou intermediária, estado ou país será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de DAPs principais registradas na DAP Jurídica.

9.4 A pontuação em cada uma das cinco categorias de LOCAL são as seguintes:

- 9.4.1 Município – 16 pontos;
- 9.4.2 Região imediata – 12 pontos;
- 9.4.3 Região intermediária – 8 pontos;
- 9.4.4 Estado – 4 pontos;
- 9.4.5 País – zero pontos.

9.5 A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

9.6 A pontuação como país será obtida no caso da PROPONENTE não possuir maioria de DAPs principais no estado. A pontuação zero não elimina a PROPONENTE.

9.7 A demonstração de como é definida a pontuação de cada categoria local consta no Anexo XI.

9.8 A pontuação como TIPO - assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses, produtores orgânicos e agroecológicos será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

- 9.8.1 Mais de 50% de DAPS principais de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, faxinalenses – 2 pontos;
- 9.8.2 Mais de 10% de detentores de DAPs principais com certificação orgânica – 1 ponto.

9.9 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e faxinalenses.

9.10 No caso de empate entre PROPONENTES categorizados como assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses, terão prioridade as com maior porcentagem de DAPS PRINCIPAIS de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou faxinalenses.

9.11 No caso de empate entre PROPONENTES caracterizados como orgânicos e agroecológicos, terão prioridade as com maior porcentagem de certificação orgânica.

9.12 Em caso de empate geral, terão prioridade as PROPONENTES representantes de grupos formais (associações e cooperativas) sobre cooperativas centrais da agricultura familiar.

9.13 Persistindo o empate, serão classificadas as PROPONENTES com maior índice de DAPs principais no município proposto, desde que o índice seja superior a 5% do total de DAPs principais.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

9.14 Em caso de persistência de empate, terão prioridade as PROPONENTES com maior porcentagem de DAPS totais, conforme índice contido no extrato atualizado da DAP Jurídica.

9.15 Persistindo o empate, terão prioridade as PROPONENTES com maior número de mulheres associadas com DAP.

9.16 Persistindo o empate após todos os critérios anteriores de desempate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.

9.17 Os grupos de alimentos e/ou alimentos produzidos em localidade diferente da pontuação de LOCALIDADE obtida na classificação poderão ser reclassificados caso a origem do produto seja de outro estado.

9.18 A pontuação obtida será divulgada por município e PROPONENTE no endereço eletrônico < <http://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico> >, a partir da data da finalização pela Comissão de Análise e Julgamento desta Chamada Pública.

9.19 Após a PROPONENTE ser convocada para celebração de contrato, o Projeto Final de Fornecimento com os locais e grupos classificados e habilitados será gerado no Sistema Eletrônico Merenda.

10. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 As PROPONENTES classificadas e que estiverem com o Cadastro no GMS e documentação técnica no Sistema Merenda regulares **não precisam enviar nenhuma documentação**. As certidões serão consultadas e emitidas pela Comissão de Análise e Julgamento.

10.2 As PROPONENTES que forem classificadas por grupo de alimentos e municípios e não estiverem com os cadastros regulares conforme previsto no item anterior terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de HABILITAÇÃO em meio físico ou envio eletrônico para o endereço: chamadapublica@fundepar.pr.gov.br. Os documentos de habilitação constam no Anexo II.

10.3 Em caso de envio de documentação física por meio de empresa de serviços de entrega, esta deverá ser remetida à Comissão de Análise e Julgamento, em envelope lacrado, com os dizeres:

a) Chamada Pública nº 001/2021 – FUNDEPAR;

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

b) Destinatário: Comissão de Análise e Julgamento – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR) – Rua dos Funcionários, 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba, Paraná;

c) Remetente (na parte posterior): Razão Social da PROPONENTE (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ) e endereço completo.

10.4 Caso a PROPONENTE opte por apresentar os documentos pessoalmente, deverá ser observado o horário de funcionamento do FUNDEPAR, das 08h às 17h nos dias úteis.

10.5 A documentação enviada por meio de empresa de serviços de entrega será aceita até o 3º (terceiro) dia útil após a data limite de envio, desde que a data de postagem comprove o cumprimento do prazo estipulado. Esta regra se aplica inclusive a eventuais greves dos Correios®, cabendo a PROPONENTE providenciar a entrega da documentação por outros meios.

10.6 Será declarada inabilitada e/ou desclassificada a PROPONENTE que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.

10.7 Poderão ser remetidos, por iniciativa do proponente ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

10.8 Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item anterior, sendo declarada, pela Comissão de Análise e Julgamento, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da PROPONENTE e convocado o próximo classificado.

10.9 Recebidos os documentos, a Comissão de Análise e Julgamento examinará as condições de habilitação da PROPONENTE.

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1 Será classificada a PROPONENTE que obtiver maior pontuação, atender as condições e apresentar os documentos exigidos para habilitação conforme previsto no presente Edital, devidamente validado pela Comissão de Análise e Julgamento.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

11.2 Itens ou grupos previamente classificados que não sejam habilitados resultarão na alteração do Projeto Final de Fornecimento.

11.3 O resultado da classificação será divulgado no endereço <<http://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Chamamento-Publico>> após a conclusão dos trabalhos de análise do atendimento dos requisitos e da documentação de habilitação pela Comissão de Análise e Julgamento.

12. RECURSOS E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A CLASSIFICAÇÃO

12.1 Caberá recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Comissão de Análise e Julgamento, interposto em prazo não excedente a 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado da classificação.

12.2 O recurso ou pedido de esclarecimento pode ser registrado no Sistema Eletrônico Merenda, em campo próprio, ou enviado eletronicamente para chamadapublica@fundepar.pr.gov.br ou protocolado no FUNDEPAR.

12.3 Uma vez admitida pela Comissão de Análise e Julgamento a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes serão notificados e, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis, a partir do término do prazo do recorrente.

12.4 O recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

12.5 As solicitações de esclarecimento serão respondidas ao solicitante somente por meio eletrônico.

12.6 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Na hipótese da PROPONENTE julgar necessário esclarecimento a respeito da Chamada Pública, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados à Comissão de Análise e Julgamento.

12.8 O silêncio da PROPONENTE ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implicará na decadência do direito de recorrer.

12.9 A contagem dos prazos previstos neste item do Edital se dará sempre em dias úteis.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

12.10 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

13.1 Caso as ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no Edital, as contratações de quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pelo FUNDEPAR.

13.2 O ajuste previsto acima será embasado nas normativas da Resolução CD/FNDE nº 006/2020 e nas recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), priorizando a compra de alimentos perecíveis, a necessidade nutricional dos alunos, a composição diversificada dos cardápios, hábito alimentar dos alunos, orçamento disponível, adequação ao custo unitário da porção do grupo, a universalidade e igualdade do atendimento, os itens cujo fornecimento se dá exclusivamente pela agricultura familiar, tendo como grupos prioritários, nesta ordem: frutas semanais, hortaliças e semente, legumes e tubérculos I e II, temperos, panificados, frutas anuais, leite, suco/polpa de frutas, iogurte, arroz e feijões, ovos, grãos, farinhas, complementos e origem animal.

13.3 Caso não haja proposta classificada para atendimento de municípios/escolas, em respeito às diretrizes da Universalidade e Igualdade preconizadas na Resolução CD/FNDE nº 006/2020, a Comissão de Análise e Julgamento poderá convocar proponentes classificadas em municípios/regiões do entorno dos locais sem proposta, verificando o interesse e a possibilidade de fornecimento aos municípios/escolas sem oferta, mantidas as regras previstas neste Edital.

14. DESISTÊNCIA APÓS CLASSIFICAÇÃO

14.1 Após a classificação, é possível a desistência total ou parcial (grupos e/ou municípios) da proposta, dentro do prazo concedido pela Comissão, após o qual será convocada a próxima PROPONENTE classificada.

14.2 Após a classificação decorrente da primeira etapa de desistências, as PROPONENTES segundas colocadas poderão registrar a desistência total ou parcial (grupos e/ou municípios) da proposta, dentro do prazo concedido pela Comissão.

14.3 Após firmado contrato, as desistências parciais ou totais estarão passíveis de sanção, caracterizando descumprimento contratual.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Verificada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação, a classificação e decididos os recursos, a Comissão de Análise e Julgamento fará a adjudicação do objeto e o encaminhamento do procedimento à autoridade competente para homologação.

16. CONTRATAÇÃO

16.1 As obrigações desta Chamada Pública serão formalizadas por meio de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais integram o contrato firmado, independentemente de sua transcrição.

16.2 O FUNDEPAR convocará a PROPONENTE adjudicatária para assinar o contrato e, para tanto:

16.2.1 Enviará o contrato para a PROPONENTE, devendo ser assinado em até 20 (vinte) dias a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital. Caso a PROPONENTE não assine, se recuse a assinar o instrumento contratual ou não regularize o GMS, a CONTRATANTE convocará a próxima proponente classificada para fazê-lo.

16.3 A partir da contratação, e com base no Projeto Final de Fornecimento, a contratada deverá iniciar as entregas, no prazo de até 30 dias corridos, observado o grupo de alimentos, a quantidade por escola, a periodicidade e demais condições pactuadas.

16.4 Após firmado contrato, as desistências parciais ou totais estarão passíveis de sanção, caracterizando descumprimento contratual.

16.5 Os valores contratados são estimados, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato em virtude da necessidade de ajustes que possam ocorrer nas quantidades, nos períodos e frequência de entregas, em razão da abertura ou eventual fechamento de escolas, ingresso ou saída de alunos, ampliação ou redução do número de refeições, qualidade e aceitabilidade dos gêneros entregues, alteração do calendário escolar, entre outros, incluindo-se motivos de força maior.

16.5.1 O valor contratado, por ser estimado, não necessariamente será executado em sua totalidade.

16.5.2 A quantidade contratada deverá ser executada em sua totalidade, exceto se os itens fornecidos forem os com preço acima da média, e por conseguinte o valor máximo do contrato fique em risco de ultrapassado.

16.6 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega, a contratada será previamente comunicada.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

16.7 O contrato poderá ser rescindido pela Administração nas seguintes hipóteses:

16.7.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos artigos 129 e 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

16.7.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamada Pública, desde que haja conveniência para a Administração;

16.7.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

16.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.9 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência será de 17 (dezessete) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva guia de entrega e nota fiscal.

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

18.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

18.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

18.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.

18.8 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP PRINCIPAL/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

18.9 Repassar o pagamento integral aos seus cooperados/associados. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa será mensal e os custos de logística e contribuição associativa serão decididos no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

18.10 Utilizar meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas contratadas, conforme os pontos de recebimento e distribuição.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

19.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado.

19.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

19.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

19.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às escolas será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de venda, emitida mensalmente pela contratada, a qual poderá ser eletrônica ou nota do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da contratada.

20.2 O pagamento das entregas ponto a ponto será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correta ao Núcleo Regional de Educação (NRE) correspondente aos municípios atendidos (ver endereços no Anexo VII e municípios jurisdicionados a cada NRE no Anexo VIII).

20.3 O pagamento das entregas no armazém central será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, comprovado por meio da emissão do relatório de ensaio aprovando o produto, nos casos em houver coleta de produto para controle de qualidade.

20.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

20.5 As Notas Fiscais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Educação – SEED, CNPJ 76.416.965/0001-21, Avenida Água Verde, 2140, Vila Isabel, CEP 80240-900, Curitiba/PR.

20.6 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período (contidos nas Guias de Entrega), com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente. Serão aceitas diferenças de até R\$0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais e a somatória das guias de remessa que decorram de arredondamentos de valores gerados na emissão das guias de entrega e resultem em diferentes valores calculados automaticamente pelo sistema da SEFA, quando da multiplicação das quantidades totais e valor unitário do produto no momento da emissão da nota fiscal eletrônica.

20.6.1 As contratadas que aderirem ao sistema de emissão eletrônica de guias de entrega por meio do Sistema Eletrônico Merenda terão ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema Merenda.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

20.7 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado – **Banco do Brasil**, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, regulamentado pela Resolução da SEFA nº 1212/2016, sendo obrigação tempestiva e formal da contratada informar ao FUNDEPAR os dados bancários.

20.8 No campo Informações Complementares/Dados Adicionais da nota fiscal deve constar o termo “**Alimentos fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE**” (Art. 52, Parágrafo Único, Resolução CD/FNDE nº 006/2020).

20.9 As contratadas deverão manter seus tributos e demais obrigações em dia.

20.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo do FUNDEPAR, Conselho Estadual de Alimentação Escolar do Paraná e demais órgãos fiscalizadores.

21.2 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato constam no Termo de Referência, Anexo XIV.

22. PENALIDADES

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

22.1 A PROPONENTE e a CONTRATADA que incorrem nas sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, estarão sujeitas às penalidades previstas nas legislações acima citadas, quando couber;

22.2 A PROPONENTE e a CONTRATADA que incorrem em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em Chamada Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas à PROPONENTE, ao adjudicatário e à contratada, cumulativamente com a multa.
- f) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de Chamada Pública e de contratação, desde que não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

22.3 A multa, cujo montante será de 0,1% até 1% do valor total contratado ou previsto para o lote no qual foi classificado, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento de Chamada Pública;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

22.4 Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no fornecimento e entrega do objeto contratual, até o limite máximo de 20%.

22.5 Multa, cujo montante será de 10% até 20% do valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

22.6 A suspensão temporária de participação em Chamada Pública e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada à PROPONENTE ou à CONTRATADA que:

- a) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Abandonar a execução do contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

22.7 A declaração de inidoneidade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada à PROPONENTE ou à CONTRATADA que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má fé na relação contratual;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas em lei.
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

22.8 Os efeitos das penalidades de declaração de inidoneidade e de suspensão do direito de contratar com a Administração, estendem-se:

- a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra que figurarem como sócios;
- b) As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

22.9 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômica financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida à repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

22.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

22.11 A responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Chamada Pública e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014;

22.12 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

20.13 O não cumprimento da entrega da quantidade/grupos contratados poderá implicar na rescisão do respectivo contrato, podendo, caso seja de interesse da contratante, ser efetuada a contratação do segundo colocado no processo de classificação.

22.14 O FUNDEPAR, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do produto contratado quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do produto em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos anexos.

23. REVISÃO CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 O valor do contrato poderá ser alterado, visando restabelecer os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23.2 No interesse da Administração, o valor da contratação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por DAP PRINCIPAL/ano/entidade executora.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Todas as referências de horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas nos Sistemas Eletrônicos e na documentação relativa ao certame.

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

24.2 Aplicam-se a esta Chamada Pública, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

24.3 Ao FUNDEPAR é reservado o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado. No caso de desfazimento da Chamada Pública fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4 Até a data da assinatura do contrato, poderá a PROPONENTE CLASSIFICADA ser excluída da Chamada Pública, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o FUNDEPAR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

24.5 É facultado à Comissão de Análise e Julgamento e/ou a autoridade competente:

- a) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- b) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar o procedimento administrativo ou a contratação;
- c) No interesse público, relevar erros formais ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da PROPONENTE, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos termos da Chamada Pública;
- d) Convocar Proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

24.6 A apresentação do Pré-projeto de Fornecimento para a Chamada Pública de fará prova de que a PROPONENTE:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do FUNDEPAR as informações necessárias;
- b) Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto.

24.7 Reservam-se ainda, ao FUNDEPAR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que exista conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada.

24.8 Serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa pelo foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba. É

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

facultado ao FUNDEPAR, SESA, VISA, SEAB, EMATER, CAE e outros órgãos de controle, a qualquer tempo, a coleta de amostras para análise da qualidade dos alimentos, promoção de diligências destinadas a esclarecer, completar a instrução do procedimento ou solicitar esclarecimentos adicionais às PROPONENTES, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Durante a vigência do Edital de Chamada Pública, o FUNDEPAR, a seu critério, solicitará a atualização da documentação exigida para a confirmação da manutenção das condições do cadastro.

24.9 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Análise e Julgamento, com observância da legislação em vigor.

25. ANEXOS

25.1 São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Cadastro de proponentes e de projetos de venda
II	Habilitação
III	Guia de entrega da agricultura familiar – formulário referência
IV	Declaração de controle da qualidade referente ao fornecimento de leite pasteurizado integral para o PNAE
V	Minuta do contrato – entrega ponto a ponto
VI	Minuta do contrato – entrega no armazém central
VII	Relação dos Núcleos Regionais de Educação
VIII	Relação dos municípios jurisdicionados aos NREs
IX	Relação dos municípios jurisdicionados às mesorregiões.
X	Relação das escolas das ilhas
XI	Demonstrativo de como é definida a pontuação local
XII	Preferência do tipo de feijão por escola
XIII	Termo de Referência
XIV	Manual de Especificação Técnica/Padrões Mínimos de Identidade Qualidade – PIQ

Marcelo Pimentel
Diretor Presidente Fundepar
Decreto nº 7.228/2021

TABELA DE PREÇOS PNAE – 2022

ENTREGA SEMANAL

Grupo Frutas Semanais		Alimento	Unidade	Preço (R\$)			
Item	Escolas do continente			Escolas das ilhas			
	Convencional			Orgânico	Convencional	Orgânico	
01	Abacate	kg	4,30	5,51	5,59	7,16	
02	Abacaxi	kg	4,20	4,87	5,46	6,33	
03	Banana caturra	kg	3,43	4,25	4,45	5,52	
04	Banana maçã/prata	kg	4,42	5,02	5,74	6,53	
05	Caqui chocolate/café	kg	5,36	6,79	6,97	8,83	
06	Goiaba	kg	5,55	6,67	7,22	8,67	
07	Jabuticaba	kg	5,26	6,83	6,83	8,88	
08	Kiwi	kg	8,63	11,21	11,21	14,58	
09	Laranja baiana/lima	kg	4,08	4,36	5,31	5,67	
10	Laranja pera	kg	2,66	3,32	3,46	4,31	
11	Maçã	kg	5,26	6,84	6,84	8,89	
12	Mamão	kg	4,22	4,94	5,49	6,43	
13	Manga	kg	3,51	3,87	4,56	5,03	
14	Maracujá	kg	6,01	7,81	7,81	10,16	
15	Melancia	kg	2,01	2,62	2,62	3,40	
16	Melão	kg	3,65	4,74	4,74	6,16	
17	Pera	kg	5,87	7,63	7,63	9,92	
18	Pêssego	kg	5,51	7,17	7,17	9,32	

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

19	Tangerina mexerica/mimosal/murcote/bergamota	kg	3,99	4,70	5,19	6,11
20	Tangerina poncã	kg	3,76	4,43	4,89	5,76
21	Uva	kg	10,02	13,03	13,03	16,94

Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Hortaliças e Semente		Alimento	Unidade	Preço (R\$)						
				Escolas do continente		Escolas das ilhas				
Item			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Acelga/couve chinesa	kg	4,81	6,26	6,26	8,14	6,26	8,14	6,26	8,14
02	Agrião	kg	7,58	9,45	9,45	12,29	9,85	12,29	9,85	12,29
03	Alface	kg	6,31	8,20	8,20	10,66	8,20	10,66	8,20	10,66
04	Couve manteiga	kg	7,50	8,58	8,58	11,15	9,75	11,15	9,75	11,15
05	Escarola	kg	4,06	5,28	5,28	6,87	5,28	6,87	5,28	6,87
06	Espinafre	kg	7,24	9,41	9,41	12,23	9,41	12,23	9,41	12,23
07	Ervilha torta	kg	14,51	17,62	17,62	22,91	18,86	22,91	18,86	22,91
08	Pinhão	kg	7,14	9,28	9,28	12,07	9,28	12,07	9,28	12,07
09	Quiabo	kg	5,80	7,54	7,54	9,81	7,54	9,81	7,54	9,81
10	Rabanete	kg	5,40	7,02	7,02	9,12	7,02	9,12	7,02	9,12
11	Repolho verde/roxo	kg	3,04	3,84	3,84	4,99	3,95	4,99	3,95	4,99
12	Rúcula	kg	7,86	9,11	9,11	11,85	10,21	11,85	10,21	11,85

Padrão de qualidade geral: Frescas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidas, firmes e intactas, isentas de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades e sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Padrão de qualidade específico complementar:

- **Pinhão:** deve ser somente a semente da pinha madura.

Grupo Legumes e tubérculos I		Preço (R\$)					
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas		
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	
01	Abobrinha verde	kg	4,07	5,29	5,29	6,88	
02	Berinjela	kg	5,33	5,92	6,92	9,00	
03	Beterraba	kg	3,84	4,99	4,99	6,49	
04	Brócolis	kg	7,00	9,10	9,10	11,84	
05	Cenoura	kg	3,23	4,20	4,20	5,46	
06	Chuchu	kg	3,21	3,75	4,17	5,43	
07	Couve flor	kg	5,41	7,04	7,04	9,15	
08	Milho verde com até 3 palhas	kg	6,12	7,45	7,96	10,34	
09	Pepino	kg	3,38	4,39	4,39	5,71	
10	Tomate	kg	4,36	5,67	5,67	7,37	
11	Vagem	kg	8,54	10,46	11,10	14,43	

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa, contendo etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Padrão de qualidade específico complementar:

- **Milho verde:** fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação.

Grupo Legumes e tubérculos II		Preço (R\$)					
		Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas
Convencional	Orgânico				Convencional	Orgânico	
01	Abóbora descascada e picada	kg	4,79	6,23	6,23	8,10	
02	Batata doce	kg	2,96	3,80	3,85	5,00	
03	Batata inglesa/monalisa/binje	kg	3,50	4,55	4,55	5,91	
04	Batata salsa/mandioquinha/mandioca salsa	kg	6,40	8,32	8,32	10,82	
05	Mandioca descascada e picada	kg	4,88	6,33	6,35	8,25	
06	Palmito de pupunha	kg	10,90	14,17	14,17	18,42	

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem ferimentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Padrão de qualidade específico complementar:

- **Abóbora e mandioca:** descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e congeladas, em pacotes transparentes, com etiqueta nutricional, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária.
- **Palmito de pupunha** só poderá ser fornecido **uma vez por mês, na quantidade de até 25% do total mensal**, apesar de integrar o grupo legumes, que é semanal. Deve estar picado, congelado, embalado, transportado e armazenado congelado, em pacotes transparentes, com etiqueta nutricional, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária.

Grupo Temperos		Preço (R\$)					
		Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas
Convencional	Orgânico				Convencional	Orgânico	
01	Alho nacional	kg	25,12	32,66	32,66	42,45	
02	Alho poró	kg	14,45	18,79	18,79	24,42	
03	Cebola	kg	3,74	4,86	4,86	6,31	
04	Cebolinha Verde	kg	11,65	15,14	15,14	19,68	

Protocolo nº 18.094.208-4 – Chamada Pública nº 001/2021

05	Limão	kg	2,92	3,49	3,79	4,93
07	Pimentão	kg	6,70	8,62	8,71	11,32
08	Salsinha	kg	11,74	15,26	15,26	19,84
09	Salsão	kg	13,43	17,46	17,46	22,70

Padrão de qualidade geral: tamanho e coloração uniformes, sem fermentos ou corpos estranhos ou terra aderida na superfície externa. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Leite		Preço (R\$)			
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Escolas das ilhas	
01	Leite pasteurizado	L	3,59	4,67	

Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.

ENTREGA QUINZENAL

Grupo Panificados		Preço (R\$)				
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
1	Pão caseiro/artesanal	Kg	11,92	12,83	15,50	20,14

Padrão de qualidade: pães fatiados* em fatias finas, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Pode ser caseiro simples, de leite, amanteigado, integral, de grão, milho, batata, abóbora, cenoura e afins. Proveniente de local com licença sanitária. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

*Os pães poderão ser entregues sem fatiar se o colégio assim solicitar.

ENTREGA MENSAL

Grupo Suco de frutas		Alimento	Unidade	Preço (R\$)			
				Escolas do continente		Escolas das ilhas	
Item			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico	
01	Polpa de Abacaxi	kg	11,50	14,95	14,95	19,44	
02	Polpa de Acerola	kg	10,90	14,17	14,17	18,42	
03	Polpa de Acerola com laranja	kg	11,07	14,39	14,39	18,71	
04	Polpa de Goiaba	kg	10,00	13,00	13,00	16,90	
05	Polpa de Juçara/ Açai	kg	19,90	25,87	25,87	33,63	
06	Polpa de Mamão ou Mamão com	kg	10,00	13,00	13,00	16,90	
07	Polpa de Manga	kg	10,00	13,00	13,00	16,90	
08	Polpa de Maracujá	kg	17,80	23,14	23,14	30,08	
09	Polpa de Morango	kg	14,98	19,47	19,47	25,32	
10	Polpa de Uva	kg	11,45	14,89	14,89	19,35	
11	Suco de laranja/tangerina integral	litro	11,67	15,17	15,17	19,72	
12	Suco de uva integral	litro	14,34	18,55	18,64	24,12	

Padrão de qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, registro no MAPA, sabor. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Ovos		Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Escolas das ilhas
01	Ovos até tipo 2	dz	8,71
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.		Escolas do continente	6,70

ENTREGA BIMESTRAL

Grupo logurte			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas
01	Bebida láctea	L	3,53	4,59
02	logurte	L	6,79	8,83
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII.				

Grupo Complementos			Preço (R\$)			
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Doce de frutas ou de abóbora pastoso/geleia	kg	18,93	24,61	24,61	32,00
02	Molho de tomate	L	8,38	10,90	10,90	14,17
Padrão de qualidade: descrito no Anexo XIII.						

ENTREGA SEMESTRAL

Grupo Origem animal			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente	Escolas das ilhas
01	Bisteca suína congelada	kg	15,32	19,92
02	Filé de bagre ou pescada congelado	kg	31,16	40,51
03	Filé de tilápia congelado	kg	35,49	46,13
04	Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	8,23	10,70
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII. *Antes da entrega de cada lote o fornecedor deverá encaminhar ao DNA o Certificado de análises e ensaios dos produtos contendo os parâmetros solicitados para cada lote. *Tainha – a entrega ocorrerá no mês de junho.				

ENTREGA ANUAL

Grupo Feijões		Preço (R\$)				
		Escolas do continente		Escolas das ilhas		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Feijão carioca/cores até tipo 2	kg	8,41	10,54	10,93	14,21
02	Feijão preto até tipo 2	kg	7,80	10,14	10,14	13,18

Padrão de Identidade e Qualidade: o produto deverá estar limpo, isento de matéria terrosa parasitos e em perfeito estado de conservação; Validade mínima total de 12 meses e na entrega validade mínima de 10 meses (produto convencional). Embalagem plástica atóxica, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Arroz		Preço (R\$)				
		Escolas do continente		Escolas das ilhas		
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido até tipo 2	kg	4,73	5,95	6,15	8,00
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	4,87	6,21	6,33	8,23

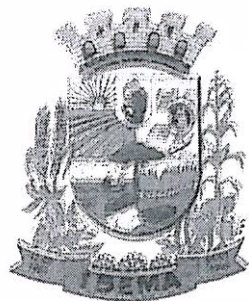
Padrão de Identidade e Qualidade: classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima total de 12 meses e na entrega validade mínima de 10 meses (produto convencional). Embalagem plástica atóxica, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo denominação do produto data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.

Grupo Farinhas		Preço (R\$)	
		Escolas do continente	
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Farinha de mandioca branca, torrada ou biju	kg	6,01
			7,81

02	Farinha de trigo branca	kg	4,50	5,85
03	Fubá de milho enriquecido com ferro e ác. Fólico* (entrega somente no armazém central)	kg	3,95	-
Padrão de Identidade e Qualidade: descrito no Anexo XIII. *O fubá será entregue exclusivamente no armazém central em razão da necessidade de verificação dos índices de ferro e ácido fólico.				

Grupo Grãos		Preço (R\$)				
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Milho de pipoca	kg	5,87	7,63	7,63	9,92
Padrão de qualidade: o milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco, classificação tipo 1, com capacidade de estourar, transformando-se em pipoca quando submetidos à temperatura de aproximadamente 180° C. Embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional. Os demais critérios estão descritos no Anexo XIII.						

Grupo Frutas Anuais		Preço (R\$)				
Item	Alimento	Unidade	Escolas do continente		Escolas das ilhas	
			Convencional	Orgânico	Convencional	Orgânico
01	Ameixa	kg	10,83	12,57	14,08	18,31
02	Amora	kg	6,04	7,65	7,85	10,20
03	Framboesa	kg	7,68	9,60	9,98	12,48
04	Morango	kg	18,57	21,20	24,14	31,39
Padrão de qualidade geral: Frutos firmes, limpos, sem defeitos mecânicos ou doenças, nível de maturação compatível para transporte e consumo. Os demais critérios descritos no Anexo XIII.						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

1 – OBJETO

Visa o presente edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, culminando assim no cadastramento do grupo formal/informal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Ibema.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada ao Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

1.1.1 – Os documentos serão analisados tão logo sejam protocolados permanecendo o Credenciamento aberto enquanto perdurar o prazo de contratação.

1.2 – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.

1.3 – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

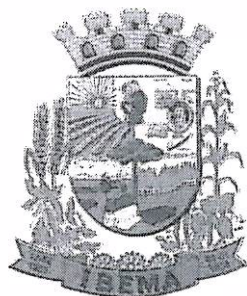
O Departamento de licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de IBEMA.

3 – DOS VALORES

3.1 – Os valores a serem pagos são conforme segue:

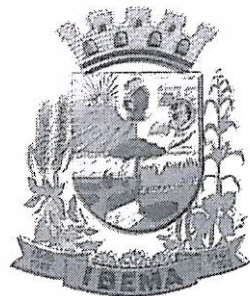
Item	Unid	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	KG	500	ABACATE	3,90	1.950,00
2	KG	800	ABOBRINHA VERDE	3,25	2.600,00
3	KG	800	ABOBORA MADURA	4,50	3.600,00
4	UND	500	ACELGA	4,50	2.250,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5	KG	1000	AIPIM/MANDIOCA - Mandioca descascada, picada e congelada em embalagens individuais de 1kg.	4,50	4.500,00
6	UND	2000	ALFACE	2,50	5.000,00
7	KG	40	ALHO	27,00	1.080,00
8	KG	2000	BANANA CATURA	3,50	7.000,00
9	KG	2000	BANANA PRATA/MAÇÃ	4,50	9.000,00
10	KG	500	BATATA DOCE	3,00	1.500,00
11	KG	350	BATATA SALSICA	8,00	2.800,00
12	KG	800	BETERRABA	3,50	2.800,00
13	KG	800	BOLACHA - do tipo caseira em embalagens individuais de 1 Kg	19,00	15.200,00
14	KG	800	BRÓCOLIS	5,50	4.400,00
15	KG	500	CAQUI	5,00	2.500,00
16	MAÇO	300	CEBOLINHA VERDE - maço 300 g	3,50	1.050,00
17	KG	300	CEBOLA	3,70	1.110,00
18	KG	800	CENOURA	3,20	2.560,00
19	KG	500	CHUCHU	3,50	1.750,00
20	KG	800	COUVE FLOR	4,00	3.200,00
21	MAÇO	500	COUVE MANTEIGA - maço 500 g	3,00	1.500,00
22	KG	1000	CUCA - Unidades embaladas individualmente	15,00	15.000,00
23	KG	250	DOCE DE FRUTAS	11,00	2.750,00
24	KG	500	FEIJÃO PRETO	6,50	3.250,00
25	KG	1500	LARANJA PERA	3,00	4.500,00
26	KG	1500	LARANJA BAIANA/LIMA	4,00	6.000,00
27	KG	500	MARACUJÁ	8,00	4.000,00
28	KG	800	MACARRÃO - Tipo espaguete congelado em embalagens individuais de 1 Kg	15,00	12.000,00
29	KG	350	MEL	25,00	8.750,00
30	KG	500	MORANGO	15,00	7.500,00
31	KG	1000	MORGOTE	4,00	4.000,00
32	KG	1100	MILHO VERDE Descascados e limpos em embalagens individuais de 1 Kg	4,50	4.950,00
33	KG	1000	PÃO - Unidades embaladas individualmente	12,00	12.000,00
34	KG	200	PEPINO	3,00	600,00
35	KG	300	PÊSSEGO	7,00	2.100,00
36	KG	50	PIPOCA	7,00	350,00
37	KG	500	POUCÃN	4,00	2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

38	KG	500	RABANETE	6,00	3.000,00
39	KG	600	REPOLHO	2,50	1.500,00
40	MAÇO	200	RÚCULA - maço de 500 g	3,50	700,00
41	MAÇO	300	SALSINHA - maço de 300 g	3,50	1.050,00
42	KG	500	TOMATE	5,00	2.500,00
43	KG	300	VAGEM	8,50	2.550,00
				Total	178.400,00

3.2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os fornecedores poderão ser Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais e que atendam/apresentem a documentação exigida neste edital devidamente autenticado:

4.1 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da Cooperativa e Associação, indicando ainda para quais itens requer credenciamento;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

IV – Proposta que deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, quantidade fornecida e valor por Cooperativa e Associação, conforme o anexo I (Projeto de Venda);

V - Certidão de regularidade junto FGTS;

VI - Certidão de regularidade junto ao Município da sede da licitante;

VII - Certidão de regularidade junto a fazenda estadual;

VIII - Prova de Regularidade relativa a situação Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituído por Lei.

IX - Certidão de regularidade junto fazenda federal através de certidão da dívida ativa da União e tributos federais;

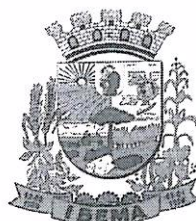
E



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1711/2021

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.^a **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

Art. 2º - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Vandrea Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

Secretaria Municipal de Saúde:

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

Secretaria Municipal de Planejamento:

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

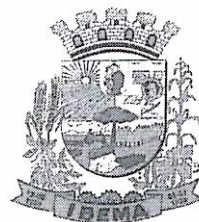


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1726/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

Presidente:	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
Secretário:	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE
COMIRAN:01759424986**

Viviane Comiran
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 18 de fevereiro de 2022

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita
Para: Contabilidade
Assessoria Jurídica
CPL/Pregoeira/Depto de Licitações

Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima.

Atenciosamente,

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema - Pr, 18 de fevereiro de 2022.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais, de grupos formais e informais de produtores rurais, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complemento da merenda escolar municipal.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para complemento da merenda escolar municipal”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.103 - Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.32.00 (178) - Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita - Fonte de Recursos - 000

3.3.90.32.00 (179) - Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita - Fonte de Recursos - 1042

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0011.2.107 - Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche

3.3.90.32.00 (214) - Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita - Fonte de Recursos - 000

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

3.3.90.32.00 (215) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

12.365.0011.2.111 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.90.32.00 (246) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (247) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

Atenciosamente,

Rodrigo Scatolin
Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 21 de fevereiro de 2022

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete da Prefeita

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, considera que:

Há requerimento justificando a necessidade da contratação, com anuência do chefe do executivo.

A secretaria assim justifica a necessidade de contratação:

“O Município tem obrigação de abastecer as unidades escolares com alimentos para compor a merenda. Tem ainda obrigação de gastar determinado montante em produtos advindos da agricultura familiar, que é o que se pretende com o presente certame”.

ANALISAMOS E OPINAMOS

Há necessidade de aquisição de alimentos para merenda escolar. É fato. Entretanto, cabe evidenciar que todas as contratações realizadas pela administração pública, em regra, devem se submeter a um processo licitatório, conforme inciso XXI, artigo 37 da CF/88, regulamentado pela Lei 8.666/93 que assim estatui em seu artigo 2º que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste contexto, observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis.

Todavia, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Desta maneira, é pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar** e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser **realizada dispensando-se o procedimento licitatório**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. (grifo e negrito nosso)

Verifica-se, também, que a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.

O próprio § 2º do artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 define chamada pública como *“o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”*

Assim, como há necessidade de contratação de produtos advindos da agricultura familiar, temos que verificar se todas as fases (internas) até aqui foram cumpridas, o que se pode verificar mediante vista dos documentos que compõem o processo até o momento: Solicitação, Termo de Referência, consulta de preços, e ainda verificação da existência de dotação para custear a contratação.

Os documentos requisitantes estão inseridos no processo.

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Logo, esclarecendo que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, bem como restrita aos aspectos jurídicos formais, considerando que as fases do processo licitatório necessárias

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024

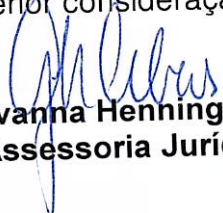


PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

até o presente momento foram sanadas a contento e claramente foram observadas as diretrizes da Lei nº.11.497/2009 (art. 14, § 1º) e Resolução nº. 026/2013/FNDE, configurando assim o interesse, bem como estando à inexigibilidade baseada no chamamento público, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do certame na modalidade em apreço, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, caso o processo seja lançado em minuta padronizada do município, conforme até agora utilizada, não há necessidade de nova análise por parte desta assessoria.

É o parecer, que elevo a superior consideração. SMJ,


Geovanna Henning Debus
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 22 de fevereiro de 2022

PARECER

De: **CONTROLE INTERNO**

Para: **Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Estão anexados parecer do departamento de contabilidade, do setor jurídico – o qual aponta para legalidade do certame, solicitação com a fundamentação aceita pela autoridade máxima do executivo.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,


Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ibema, 23 de fevereiro de 2022.

DE: Gabinete da Prefeita

PARA: Comissão de Licitação

Senhores,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL CONFORME CONVÊNIO FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e Pareceres da Assessoria Jurídica e Controle Interno, fica Vossa Senhoria **AUTORIZADO** a dar prosseguimento à abertura de processo de Inexigibilidade de licitação estando em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

**VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL**